

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício n.º 145/2021
Gabinete do Prefeito
A Câmara Municipal

São José da Barra, 07 de junho de 2021

Senhor Presidente,

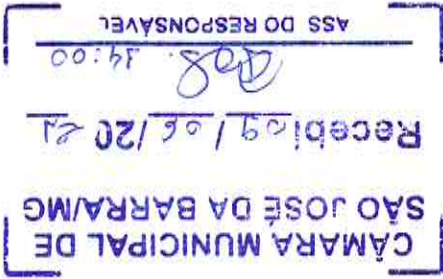
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária que "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021", para apreciação e posterior votação, em regime de Urgência.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD, Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 021/2021



“Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembleia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da lei 11.107/2005.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 15.512,64 (quinze mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos), destinados ao custeio do repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande da seguinte dotação orçamentária:

01.05.09 – Setor Administrativo da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG
3.1.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 8.361,31
3.3.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 5.972,37
4.4.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 1.178,96

Art. 3º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

01.05.09 – Setor Administrativo da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG
04.122.0402.2.009 – Atividades da Administração Geral
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 15.512,64



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
09/06/2021 por
Publicado em
anexo no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do valor previamente orgado.

Art. 5º Ficam criadas as respectivas ações de que trata o art. 2º no anexo de metas e prioridades da Lei n.º 637, de 15 de julho de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.021 e da outras providências.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 07 de junho de 2.021

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 21/06/2021
[Assinatura]
Presidente



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Senhor Presidente, senhores Vereadores.



Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Ratifica a alteração do contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial na Lei Orgamentária anual para o exercício de 2021."

O presente Consórcio Público foi instituído em 23 de agosto de 2019 e teve seu Protocolo de Intenções ratificado por essa Casa de Leis pela Lei nº 661, de 29 de dezembro de 2021.

O Protocolo de Intenções do Consórcio AMEG foi convertido automaticamente em Contrato de Consórcio depois de ratificado por dois municípios, conforme o seu art. 2º. E teve sua alteração aprovada pela Assembleia Geral em 18 de fevereiro de 2021, para a execução de seus objetivos, sendo que a efetivação desta medida necessita da ratificação desta alteração por este Poder Legislativo nos termos do art. 5º da lei 11.107/05.

O presente projeto possibilita ao Executivo pagar o Contrato de Rateio do Consórcio AMEG, mas não haverá aumento de despesas, pois o valor do Contrato de Rateio será o mesmo pago como Contribuição à AMEG.

O Consórcio Público vai substituir a Associação Privada, em uma evolução institucional da AMEG e a abertura de crédito especial para pagamento do Contrato de Consórcio é mais um passo nesse processo de transformação da instituição.

Ademais, a abertura de crédito especial se faz necessária uma vez não existir a respectiva rubrica no orçamento vigente contemplando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas, para abertura desse crédito.

Temos a certeza de que a participação do nosso município nessa evolução institucional da AMEG, trará benefícios a nossa população.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, e renovamos protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 07 de junho de 2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária para participação no Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG.



Especificação	2021	2022	2023
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.864.748,58	R\$ 32.980.016,13	R\$ 34.035.378,23
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 15.512,64	R\$ 31.025,28	R\$ 31.025,28
	0,0486%	0,0940%	0,0911%

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotação orçamentária para participação no Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, comprometerá em 0,0486% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 0,0940% e 0,0911% nos respectivos exercícios seguintes

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O

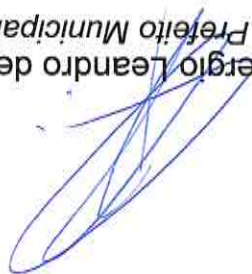
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotação orçamentária para participação no Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 09 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa; ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Ordinária n°21/2021 que “Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orgamentária anual para o exercício de 2021”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 14/06/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 14/06/2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, designo, como Relator o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orgamentária anual para o exercício de 2021", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021

Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orgamentária

Recebi em 14/06/2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei 021/2021 que "Ratifica a alteração do contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – CONSÓRCIO AMEG e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial na Lei Orgamentária anual para o exercício de 2021.

Do Projeto

Trata-se de proposição em REGIME DE URGENCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal com vistas a ratificar a alteração do contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – CONSÓRCIO AMEG e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial na Lei Orgamentária anual para o exercício de 2021.

A justificativa contida na mensagem é que o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO AMEG foi convertido em Contrato de Consórcio e teve sua alteração aprovada pela Assembleia Geral de 18.02.2021, sendo que é preciso que haja a ratificação desta alteração através de lei, conforme dispõe o art. 5º da Lei 11.107/05.

Desta forma, a ASSOCIAÇÃO AMEG está sendo substituída pelo CONSÓRCIO AMEG, sendo que não haverá aumento de despesa, pois o valor do Contrato será o mesmo da contribuição à Associação AMEG.

Com isto, a abertura de especial visa tão somente criar a respectiva rubrica orçamentária para pagamento do CONSÓRCIO AMEG.

Do Mérito

Observa-se, inicialmente, que o Protocolo de Intenção do Consórcio AMEG já foi ratificado por esta Câmara Municipal através da Lei 661 de 29 de dezembro de 2021, logo, trata-se tão somente de ratificação da alteração do contrato de Consórcio conforme decisão da Assembleia Geral de 18.02.2021.

Ressalta-se que não foi encaminhado anexo ao projeto de lei a Ata da Assembleia sobre a referida alteração, assim, esta Câmara Municipal, após diligência, junta cópia da mesma, onde pode se constatar que o valor do Contrato de Rateio para o Município de São José da Barra é de R\$2.585,44 mensais.

Quanto a legalidade, de acordo com o art. 12º da Lei 11.107/05, de fato é preciso a ratificação das alterações. Vejamos:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Quando a abertura de crédito especial, verifica-se também a necessidade do mesmo para abertura de rubrica orçamentária para fazer frente ao Rateio de Participação em Consórcio AMEG, ou seja, não existe a referida dotação orçamentária, sendo a mesma criada através da presente Lei.

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação

orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Na forma proposta o projeto visa retirar R\$15.512,64 da rubrica 04.122.0402.23.09.3.390.40.00 (Serviços de Tecnologia e Informação e Com.) e utilizá-lo na abertura de crédito especial no mesmo valor na rubrica 04.122.04.02.4.061.3.1.71.70 (Consócio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG - Rateio pela Participação em Consórcio Público), e neste sentido, a proposição molda-se no inciso II do art. 41 da Lei 4320/67.

Por fim, entendo que esta configurada a urgência requerida e necessária ao presente caso, haja vista que será necessário o repasse mensal para CONSÓRCIO AMEG, estando o feito amparado pelo art. 83 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 83 - Somente serão **dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou em regime de urgência.**

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 17 de junho de 2021.

MICHEL CARRENHO - OAB/MG 83.017

Assessor Jurídico

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO GRANDE - AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO

GRANDE

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL

ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO

DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG CONJUNTA COM A DA

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO

MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG.

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG CONJUNTA COM A DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG.

No dia dezoito do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, na sede de ambas as Associações, Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pimhetos, Passos, Minas Gerais, iniciou às nove horas e vinte minutos a sessão da Centésima Septuagésima Sétima Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande em conjunto com a da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande. Verificou-se o quórum, estiveram presentes: Paulo Sérgio Leandro de Oliveira - Prefeito de São José da Barra e Presidente da Associação e do Consórcio, Luiz César Guilherme - Prefeito de Capetinga; Cristiano Geraldo da Silva - Prefeito de Carmo do Capetão; Filipe Cardoso Cartão - Prefeito de Carmo do Rio Claro, Rômulo Carvalho Pinto - Prefeito de Cássia, Luiz Gonzaga Cindra - Prefeito de Claraval, Nelson Alves Lara - Prefeito de Guapé, Ismael Silva Cândido - Prefeito de Ibraci, Diego Rodrigo de Oliveira - Prefeito de Passos, Denise Alves de Souza Neves - Prefeita de Pratápolis; Celso Henrique Ferreira - Prefeito de São João Batista do Glória e Daniel Ferreira da Silva - Prefeito de São Tomás de Aquino, estiveram presentes também: Adenilson Queiroz - Prefeito de Fortaleza de Minas, os demais presentes assinaram o livro próprio de presença. Ordem do Dia, o Presidente das Associações cumprimentou os presentes e deu início a reunião; compôs a mesa de trabalhos: a Diretoria, o Prefeito anfitrião e Rebeca Alves de Freitas, Engenheira de Minas da Empresa Murta, o Presidente fez suas considerações iniciais e em seguida foram discutidos vários temas da pauta que tiveram as seguintes resoluções: a) Foi autorizado ao presidente realizar o pagamento da diferença salarial dos funcionários que não tiveram a recomposição da inflação no período de abril de 2014 a março de 2018 no valor aproximado de R\$ 150.000,00; b) A Associação pode quitar multas de trânsito de seus veículos e receber parcelado dos funcionários responsáveis; c) Foram criados os departamentos de Licitações, Desenvolvimento e Gestão de Conventos, Comunicação e Controle Interno; a Assessoria Jurídica e a contratação dos funcionários: Laila Cristina Pereira, João Ademir Costa, Michel Carrenho e João Luiz Duarte e com o remanejamento dos funcionários: Cleber dos Santos Martins e Sthephane Silva Leandro Pinto. d) O quadro de funcionários da Associação passa a ser: **Dois Operadores de Máquinas** - Carga horária: 220 - Salário: R\$ 2.083,51; **Assessor de Comunicação** - Carga horária: 125 - Salário: R\$ 1.986,30; **Chefe de Departamento de Desenvolvimento e Conventos** - Carga horária: 100 - Salário: R\$ 1.612,91; **Chefe do Departamento Administrativo** - Carga horária: 200 - Salário: R\$ 3.225,82; **Chefe de Departamento de Compras e Licitações** - Carga horária: 200; **Secretário Executivo** - Carga horária: 200 - Salário: R\$ 4.448,44; **Assessor Jurídico** - Carga horária: 100 - Salário: R\$ 2.576,49; **Contador** - Carga horária: 100 -



Salário: R\$ 2.576,49; Controlador Interno - Carga horária: 100 - Salário: R\$ 2.576,49; Engenheiro Civil de Projetos Topográficos - Carga horária: 200 - Salário: R\$ 5.152,99 - Dois Engenheiros Cíveis - Carga horária: 125 - Salário: R\$ 3.220,62 - Chefe do Setor de Controle Populacional de Cas e Gatos - Carga horária: 30 - Salário: R\$ 1.100,00; e) Os Programas do Serviço de Inspeção Sanitária e PROCON Regional no Consórcio foram aprovados e são anexos a esta ata; f) o Contrato de Rateio do Consórcio para o Exercício de 2021 terá os seguintes termos: Pelo presente instrumento particular de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado a ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG, inscrito no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede administrativa situada na Rua Benedita da Silveira Maia, Nº. 144 - Bairro Jardim Pinheiros, no Município de Passos - MG, CEP: 37.903-660, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira e de outro lado, como CONSORCIADO, o MUNICÍPIO DE XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede XXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXX, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio e mediante as cláusulas e condições que enumera em abaxo: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - **OBJETO** 1.1. O presente contrato tem por objeto o repasse financeiro para rateio das despesas de manutenção, custo e investimento do CONSÓRCIO para o exercício de 2021, nos termos do Orçamento aprovado na 17ª Assembleia Geral Ordinária. 1.2. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear as despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral. 1.3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. 1.4. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CONSÓRCIO no exercício financeiro de 2021, sendo que as demais despesas serão custeadas por receitas advindas de contratos de programas, convênios, cobranças de taxas e demais fontes de receita do consórcio. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** 2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. 2.2. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em datas pertinentes. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO** 3.1. O Município de XX fará uma contribuição anual de XX, dividido em até 09 parcelas iguais e sucessivas de XX, conforme rateio aprovado na 17ª Assembleia Geral Ordinária. 3.2. O CONSÓRCIO fica autorizado a realizar o débito automático do valor do rateio na conta do FPM do Município mantida no Banco do Brasil. 3.3. Os repasses mensais indicados nesta cláusula serão debitados da conta indicada pelo Município ou, em caso de impossibilidade por qualquer motivo, transferidos pelo Município a conta indicada pelo Município, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês. 3.4. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) utilizando-se o índice IPCA-E, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento. **CLÁUSULA QUARTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** 4.1. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CONSÓRCIO será apropriado pelo mesmo. 4.2. Os valores relativos à apropriação citada no item 4.1, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio. 4.3. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respeitadas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio. **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO** E



CONTROLE 5.1. O CONSÓRCIO deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal. 5.2. O CONSÓRCIO deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei Federal 11.107/05. 5.3. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 11.107/05. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO** 6.1. O consórcio se compromete a: 6.1.1. Observar as normas previstas em seu Contrato de Consórcio e neste Contrato de rateio; 6.1.2. Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados; 6.1.3. Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato. 6.1.4. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00; 6.1.5. Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção, custeio e investimento, de acordo com o orçamento previamente aprovado por Assembleia Geral; 6.1.6. Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que lhe sejam aplicáveis; 6.1.7. Realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, nos termos aprovados no Orçamento pela Assembleia Geral; 6.1.8. Realizar o remanejamento da natureza dos créditos orçamentários, de forma a cumprir as determinações aprovadas em Assembleia Geral; 6.1.9. Aplicar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro, observando-se o Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, vinculado à natureza da despesa de origem, mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, observando-se o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64 e Art. 8º da LC 101/00. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO** 7.1. O Município Consorciado se compromete a: 7.1.1. Realizar previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas referentes ao presente Contrato de Rateio; 7.1.2. Efetuar o repasse do valor do rateio previsto neste Contrato, no prazo fixado no presente contrato; 7.1.3. Confirmar a autorização por meio de Termo de Adesão ao Débito Automático nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio e o Banco do Brasil, adotando as medidas necessárias para que o valor do rateio seja debitado em conta corrente do Município, a ser por ele indicada. 7.1.4. Efetuar, em sua contabilidade, o registro das informações do consórcio necessárias à consolidação dos demonstrativos fiscais, observando-se as normas da Secretaria do Tesouro Nacional. **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO** 8.1. O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados. 8.2. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos. **CLÁUSULA NONA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, doação: **XXX CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO** 10.1. O CONSÓRCIO fará a publicação do presente Contrato de Rateio em seu sítio na internet. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO** 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato. 11.2 E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas; e) O valor da Contribuição da Associação e o valor do Contrato de Rateio serão os mesmos e o Município deixará de pagar a contribuição no mês que iniciar o pagamento do Contrato de Rateio, sendo: **Alíquota:** R\$ 5.620,69;



Capetinga: R\$ 2.532,34; Capitólio: R\$ 2.691,91; Carmo do Rio Claro: R\$ 5.738,59; Cassia: R\$ 5.421,07; Charavál: R\$ 2.349,01; Delfinópolis: R\$ 2.554,03; Dorsetópolis: R\$ 2.050,21; Fortaleza de Minas: R\$ 2.311,57; Guapé: R\$ 4.470,28; Ibitraci: R\$ 4.445,80; Itaú de Minas: R\$ 4.644,97; Passos: R\$ 20.578,92; Pimenta: R\$ 2.694,16; Piumhi: R\$ 8.241,92; Pratápolis: R\$ 2.683,18; São João Batista do Glória: R\$ 2.587,06; São José da Barra: R\$ 2.585,44; São Roque de Minas: R\$ 2.549,08; São Sebastião do Paraisópolis: R\$ 14.716,41; São Tomás de Aquino: R\$ 2.542,24 e Vargem Bonita: R\$ 2.105,56. f) O art. 09º do Contrato de Consórcio passa a ter a seguinte redação: Art. 9º. O Consórcio AMEG terá a seguinte organização administrativa, cujas competências serão estabelecidas em estatuto: I - Assembleia Geral; II - Presidência; III - Secretaria Executiva; IV - Conselho Fiscal; V - Departamento Administrativo; VI - Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Conênios; VIII - Departamento de Licitações; IX - Procuradoria Geral; X - Controladoria Geral e os novos Anexos I, II e III do Contrato de Consórcio estão em anexo a esta ata, com as respectivas alterações no Estatuto do Consórcio. g) Os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio após a data dessa assembleia farão com as alterações aprovadas, após o encerramento da discussão da pauta a Engenharia Rebeca expõem sobre a Criação de Unidades de Conservação e Reflexo no ICMS Ecológico. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e às onze horas e trinta minutos declarou encerrada a Centésima Septuagésima Sétima Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande em conjunto com a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande. Do que, para constar, eu, Henrique Rodarte Fernandes Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada pelos prefeitos presentes e por mim.

Passos, 29 de abril de dois mil e vinte um.

LUIZ CÉSAR GUILHERME

Prefeito de Capetinga

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito de Capitólio

FILIPE CARDOSO CARIELO

Prefeito de Carmo do Rio Claro

RÊMULO CARVALHO PINTO

Prefeito de Cassia

LUIZ GONZAGA CINTRA

Prefeito de Charavál

NELSON ALVES LARA

Prefeito de Guapé

ISMAEL SILVA CÂNDIDO

Prefeito de Ibitraci

DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA

Prefeito de Passos

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita de Pratápolis

CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito de São João Batista do Glória

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA

Prefeito de São José da Barra

DANIEL FERREIRA DA SILVA

Prefeito de São Tomás de Aquino



ADENILSON QUEIROZ
Prefeito de Fortaleza de Minas

Publicado por:
Henrique Rodarte Fernandes Silva
Código Identificador:85F99493

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 06/05/2021. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2021 que, "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orgamentária anual para o exercício de 2021".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, abertura de crédito para pagamento do rateio do contrato do Consócio AMEG.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Objetiva o projeto à criação de rubrica para pagamento do rateio do contrato com o Consórcio AMEG, uma vez que o Protocolo de Intenções do Consócio AMEG foi convertido em Contrato de Consórcio, substituindo a Associação privada, em uma evolução institucional da AMEG.

Vale ressaltar que o Protocolo de Intenções do Consórcio AMEG já foi ratificado por esta Casa, em dezembro de 2020.

Ademais, não há alteração dos valores de repasse e a urgência se justifica pela necessidade de continuidade dos repasses, que são mensais.

O presente projeto encontra-se de acordo com a legalidade e constitucionalidade da matéria e nos aspectos formais encontra-se em conformidade com a boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da Comissão



ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às nove horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semiao, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para Emissão do Parecer da Redação Final do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA", adequação ao § 3º e artigo 3º e alteração do artigo 8º e acrescentou o artigo 9º. Dando continuidade o Presidente informou a entrada do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2021 que, "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021". A Coordenadora do Legislativo Evelin, relatou e explicou para os Vereadores que a AMEG era uma associação privada e em dezembro do ano de 2020 o protocolo mudava para consórcio, sendo assim a AMEG agora era um consórcio público, continuando a explanação, foi falado da mudança da rubrica para fazer o pagamento e a autorização ao Executivo, deixou bem claro que não alterava o valor, o pedido de urgência relacionado ao projeto foi para a efetuação do pagamento. Após a explicação do Projeto 021/2021, iniciou a análise do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA". A

Coordenadora do Legislativo usou a palavra e falou que o Projeto estava propondo apenas alteração na formação do conselho, alteração do artigo 5º. Na Sequencia o Relator após análise da matéria, apresentou a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 020/2021, com adequação aos aspectos lógico e gramatical, estando adequado ao bom vernáculo e forma, devendo ser apreciados e decididos quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores. Com relação ao Projeto 021/2021, após análise da matéria, entendeu pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores. Ao Projeto 022/2021, após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Ato Contínuo, os demais Vereadores demonstraram concordância com o Relator que determinou-se a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semiao





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARCELA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO AMEG E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, Ratificar o contrato de Consórcio da AMEG e abrir nova rubrica para os repasses.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85.
Conforme demonstrado nos anexos do projeto, apenas cria-se uma nova rubrica, devido a evolução institucional da instituição em que, deixou de ser uma Associação privada e passou a ser um Consórcio Público, não havendo alteração dos valores de repasse.

Deste modo, para a continuidade dos repasses, o projeto mostra-se adequado.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, opta pela conveniência do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

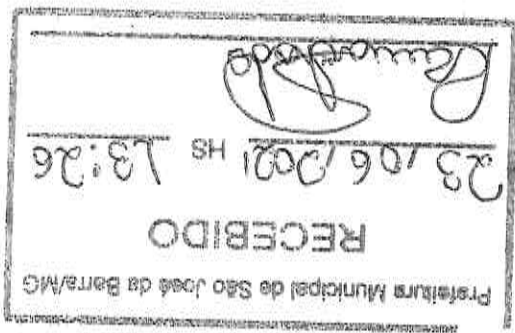
Pelas conclusões:



ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às quinze horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, os Vereadores; vereador Darci Cardoso da Silva, vereador Regis Cardoso Freire e vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abriu a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do Ofício de resposta do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". Após a leitura do Ofício de resposta sobre a compra de mobiliária para o Centro de Covid, neste modo o Relator deu o Parecer favorável e foi acompanhado pelos demais, mas, a Comissão decidiu solicitar ao Executivo que realizasse a prestação de contas após a utilização da verba objeto do presente Projeto de Lei. Prosseguiu analisaram o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2021 que, "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021" e emitiram o Parecer favorável ao Projeto. Sendo assim, o Relator após análise da matéria, opinou pela conveniência do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores e determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva _____
 Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire _____
 Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração. sessões extraordinária e ordinária ocorridas na data de 21/06/2021, nº 108/2021, nº 111/2021, nº 114, nº 120/2021, nº 122/2021, matérias aprovadas em nº 008/2021 e Indicações nº 094/2021, nº 095/2021, nº 097/2021, nº 100/2021, 019/2021, 020/2021, 021/2021 e 022/2021, bem como os Requerimentos nº 007/2021 e Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal os Projetos de Lei Ordinária nº

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 21 de junho de 2021.

Ofício nº 64 / 2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 165/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópias das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 679/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 680/2021 – “Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orgamentária anual para o exercício de 2021”;

- Lei Ordinária nº 681/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra”

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

PROBETI 01/07/2021

ASS DO RESPONSÁVEL
09.25

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 680, DE 23 DE JUNHO DE 2.021



“Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orgamentária anual para o exercício de 2021.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembleia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da lei 11.107/2005.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 15.512,64 (quinze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio do repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio AMEG – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande da seguinte dotação orgamentária:

- 01.05.09** – Setor Administrativo da Administração
- 04.122.0402.4.061** – Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG
 - 3.1.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 8.361,31
 - 3.3.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 5.972,37
 - 4.4.71.70. – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 1.178,96

Art. 3º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

- 01.05.09** – Setor Administrativo da Administração
- 04.122.0402.2.009** – Atividades da Administração Geral
- 3.3.90.40.00** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu.R\$ 15.512,64

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do valor previamente orgado.

Art. 5º Ficam criadas as respectivas ações de que trata o art. 2º no anexo de metas e prioridades da Lei nº 637, de 15 de julho de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.021 e dá outras providências.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2.021



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município